



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, de 10 de dezembro de 2009 *(Lei Complementar nº 3, de 10 de dezembro de 2009)*

Substitui os formulários de Instrumento de Avaliação de Desempenho Individual e/ou Especial dos profissionais da Educação Básica, anexos IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, da Lei Complementar nº 029, de 2008 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam substituídos os formulários de Instrumento de Avaliação de Desempenho Individual e/ou especial dos Profissionais da Educação Básica, anexos IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, da Lei Complementar nº 029/ 2008 pelos anexos arrolados a seguir:

Anexo I - Plano de Gestão de Desempenho Individual;
Anexo II - Termo de Avaliação; - Parte I;
Anexo III - Termo de Avaliação - Parte I;
Anexo IV - Parecer Conclusivo da avaliação especial de desempenho;
Anexo V - Instrumento de avaliação _ cargo; Professor de Educação Básica;
Anexo VI - Instrumento de avaliação _ cargo; Coordenador Pedagógico;
Anexo VII - Instrumento de avaliação _ cargo; Diretor/ Coordenador Escolar;
Anexo VIII - Instrumento de avaliação _ cargo; Auxiliar de Serviços da Educação Básica;
Anexo IX - Instrumento de avaliação _ cargo; Assistente Técnico da Educação Básica e Secretário Escolar;
Anexo X - Instrumento de avaliação _ cargo; Assistente de Informática e Multi-meios de Educação Básica;
Anexo XI - Instrumento de avaliação _ cargo; Motorista de Educação Básica;
Anexo XII - Instrumento de avaliação _ cargo; Especialista em Educação Básica;
Anexo XIII - Instrumento de avaliação _ cargo; Assessor de Educação Básica;
Anexo XIV - Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual;
Anexo XV - Parecer conclusivo da Divulgação Especial de Desempenho;

Art. 2º Os formulários de Instrumento de Avaliação de Desempenho Individual e/ou especial dos Profissionais da Educação Básica serão baixados por Decreto, a partir da publicação desta Lei, sempre que houver modificações emanadas da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 10 de dezembro de 2009; 17º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito